



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 524 / 2022

Recebido em 09 / 08 / 22

MENSAGEM Nº 52/2022-PMS

Geyssica White

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2022 — PMS, que "Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.426/2022, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Vereadora.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2022, no qual objetiva alterar Lei nº 1.426/2022 que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Projeto de Lei define, de forma geral, autorização que convalidará ao Poder Executivo a criação de auxílio municipal denominado Raiane Miranda, que visa constituir benefício destinado aos órfãos, filhos de mulheres que foram vítimas de feminicídio no Município de Santana, com vistas a garantir o cumprimento da tutela do estado na proteção da criança e do adolescente órfão em situação de vulnerabilidade social. Tendo em vista a garantia constitucional que rege a proteção integral da criança e do adolescente, com escopo definido no artigo 227 e o parágrafo 3º, inciso VI, que promove o direito a proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei a garantia de prioridade compreende, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

É mister informar a Vossas Excelências que o movimento autorizativo configura criação de nova despesa pública, enfatizando, oportunamente, que o montante total equivale a valor irrisório sobre a RCL nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, tendo em vista atingir a cifra de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em cada exercício.

Deste modo, o projeto de lei prevê autorização para que o Poder Executivo Municipal promova as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de 2023, objetivando incluir a referente modalidade de auxílio, bem como incluir o Sistema

[Assinatura]



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Cultura e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana, setores de suma importância para o desenvolvimento municipal.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº
1.426/2022, QUE VERSA SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1426, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60
.....
.....

§1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a custear o auxílio municipal Raiane Miranda.

§2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a custear o Sistema Municipal de Cultura.

§3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a custear a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana